



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 951 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o Exercício Financeiro de 2014."**

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS
EMPRESAS**

SEÇÃO I
Da estimativa da receita total

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos é de R\$ 2.703.374.514,00 (dois bilhões, setecentos e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais), observando que, em separado, está o valor referente às contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 229.210.751,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária.

QUADRO I
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

1. DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	2.880.794.062
Receita Tributária	701.490.388
Receita de Contribuição	160.695.384

PA



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Receita Patrimonial	62.146.556
Receita Industrial	0
Receita Agropecuária	0
Receita de Serviços	58.298.818
Transferências Correntes	2.346.970.851
Outras Receitas Correntes	11.857.433
Redução de Receitas Correntes p/ Formação do FUNDEB	460.665.368

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	51.791.203
Operações de Crédito	5.448.101
Alienação de Bens	143.897
Amortização de Empréstimos	660.512
Transferências de Capital	45.538.693
Outras Despesas de Capital	0

Total	2.932.585.265
--------------	----------------------

RECEITA POR FONTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
100	Recursos Ordinários - RO	289.788.223
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	1.174.661.903
102	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre o Rendimento do Trabalho - IRRF	51.279.103
103	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI	115.670
104	Transferências do Salário Educação	5.889.967
105	IOF OURO	19.125
106	Fundo Especial	7.226.587
107	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	78.170.210
108	Convênios com Órgãos Federais	59.232.229
109	Transferências Constitucionais para a Saúde	286.166.670
116	Transferências Constitucionais para os Municípios	159.079.861
117	Operações de Crédito Internas	2.652.816

74



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

118	Operações de Crédito Externa	2.795.285
133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	41.444
134	Transferências do FUNDEB	362.706.211
145	Transferências Constitucionais para a Educação	135.525.491
150	Recursos Próprios da Entidade	73.837.536
164	Convênios com Órgãos Integrantes da Estrutura do GER	3.841.498
170	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	384.757
171	Compensação Financeira de Extração Mineral	59.190
172	FEX – Auxílio Financeiro às Exportações	491.411
173	Transferência Financeira Lei Pelé – Lei Nº 9.615/98	183.157
174	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.751.936
176	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.474.234
TOTAL		2.703.374.514
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
180	Recursos Próprios da Entidade	229.210.751
TOTAL GERAL		2.932.585.265

SEÇÃO II
Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.703.374.514,00 (dois bilhões, setecentos e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais) e as contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 229.210.751,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais) que totaliza em R\$ 2.932.585.265,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais) distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II - Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 2.139.894.113,00 (dois bilhões, cento e trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e treze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 783.077.179,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais); e

III - Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 9.613.973,00 (nove milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e setenta e três reais).



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

QUADRO II
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	206.385.051
Assembléia Legislativa do Estado de Roraima	155.944.975
Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	306.844
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	49.685.685
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	447.547
2. PODER JUDICIÁRIO	147.073.982
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	144.586.488
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	2.487.494
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	62.898.820
Ministério Público do Estado de Roraima	62.610.914
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR	287.906
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	29.762.287
Defensoria Pública do Estado de Roraima	29.398.191
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR	364.096
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	8.040.000
Ministério Público de Contas	8.040.000
6. PODER EXECUTIVO	2.248.582.604
Casa Civil	21.501.621
Vice Governadoria	2.519.753
Casa Militar	11.163.965
Secretaria de Estado da Comunicação Social	13.361.316
Controladoria-Geral do Estado	3.921.325
Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima	1.606.812
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	18.066.965

74



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Comissão Permanente de Licitação	4.130.262
Relações Públicas e Cerimonial	2.014.600
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	4.280.492
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA	2.356.851
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR	523.162
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	23.940.535
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	30.806.665
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH/RR	16.990.449
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR	9.348.831
Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR	3.143.987
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	18.197.352
Fundo Estadual de Aval	205.615
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI	876.670
Fundo Estadual do Meio Ambiente	480.491
Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER	72.820
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	165.674.361
Universidade Estadual de Roraima - UERR	39.248.439
Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	7.140.244
FUNDEB	368.596.178
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	89.045.128
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	19.604.616
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	8.498.411
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	20.145.318
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER	728.193
Secretaria de Estado da Segurança Pública	15.771.086
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	26.967.713
Polícia Militar do Estado de Roraima	80.922.568
Academia de Polícia Integrada	1.272.806
Polícia Civil do Estado de Roraima	75.918.618
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR	17.705.433
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER	9.613.973
Fundo Estadual de Saúde	364.336.880
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	167.157.582
Companhia Energética de Roraima – CERR	71.443.580

7 AD



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Fundo Estadual de Infra-Estrutura de Transportes - FEIT	41.030
Secretaria de Estado da Fazenda	52.368.386
Operações Especiais	219.244.033
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	3.676.001
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR	3.401.635
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	959.682
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	160.610.825
Fundo Estadual de Assistência Social	12.665.078
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA	1.123.645
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	35.896.175
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER	87.383
Secretaria de Estado do Índio	6.547.423
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção	1.407.352
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	5.110.115
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	6.142.175

7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	631.770
TOTAL	2.703.374.514
8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	229.210.751
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER	9.069.806
Fundo Financeiro do IPER	157.513.627
Fundo Previdenciário do IPER	62.627.318
TOTAL GERAL	2.932.585.265

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme art. 52 da Lei nº 920 de 30 de julho de 2013:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 25 da Lei nº 920 de 30 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Transferências constitucionais a municípios;

IV - Pagamento do serviço da dívida;

V - Pagamento de bolsas de Estudo;

VI - Convênios e recursos fundo a fundo;

VII - Recursos Próprios;

VIII - Superávit Apurado em Balanço; e

XI - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nesta Lei, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite das Despesas de Capital, observados nos arts. 30 e 31 daquela Lei.

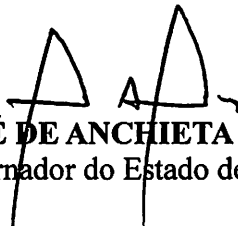
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 7º É parte integrante da presente Lei, anexos de receitas e despesas por categorias econômicas e anexo específico contendo emendas à programação das despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de janeiro de 2014.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima